

**RESOLUÇÃO Nº. 80/AGEAC, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o prazo de remarcação e cancelamento dos bilhetes de passagem rodoviárias nos serviços regulares de transporte intermunicipal de passageiros, regulados pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC e, dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, instituído por meio do Decreto Estadual nº 3.988/2016, de 07 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.731, de 23 de agosto de 2013, com as alterações dadas pela lei nº 3.003, de 23 de novembro de 2015, da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, que regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e fixa normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.741/2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte por meio rodoviário é um dos mais utilizados para o deslocamento de pessoas em todo o território do estado do Acre; e, CONSIDERANDO a obrigação da AGEAC de regular os serviços de transporte intermunicipal, cooperando com conforto, qualidade, segurança e eficiência para os passageiros e as empresas prestadoras dos serviços.

CONSIDERANDO por fim, as condições gerais relativas à remarcação e cancelamento dos bilhetes de passagens rodoviárias, nos serviços regulares de transporte intermunicipal de passageiros, fiscalizados pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC, serão determinados através desta Resolução.

**RESOLVE:**

Art. 1º Os passageiros dos serviços de transporte intermunicipal somente poderão ser transportados de posse dos respectivos bilhetes de passagem rodoviária.

Art. 2º Dentro do prazo de validade e mediante a apresentação do bilhete de passagem rodoviária, cumpridos os requisitos desta resolução, os bilhetes com data e horário marcados poderão ser remarcados, no prazo de até 4 (quatro) horas antes do horário de embarque para utilização na mesma linha.

Parágrafo primeiro. O pedido para remarcar a passagem deverá, obrigatoriamente, ser realizado juntamente com o pagamento da taxa de remarcação, estipulada no importe de 20% (vinte por cento) do valor da passagem. Parágrafo segundo. O passageiro que desejar remarcar o bilhete adquirido com tarifa promocional sujeitar-se-á às condições de comercialização estabelecidas pela transportadora para a nova data de utilização, observado o disposto nesta Resolução, no que couber.

Art. 3º Em caso de extravio, furto ou roubo dos bilhetes, o passageiro terá direito à emissão de 2ª via, apresentando o seu CPF, se possuir, documento de identificação oficial no guichê da transportadora.

Art. 4º Os Bilhetes de Passagem terão validade máxima de um ano, a partir da data de sua primeira emissão.

Art. 5º Até 4 (quatro) horas antes do embarque, o passageiro terá direito ao reembolso do valor pago pelo bilhete, através de pedido formulado a transportadora.

Parágrafo primeiro. O pedido para devolução da passagem deverá, obrigatoriamente, ser realizado juntamente com o pagamento da taxa de devolução, como comissão de venda e multa compensatória, estipulada no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da passagem. Parágrafo segundo. A transportadora terá o prazo de até 30 (trinta) dias do pedido para realizar o reembolso do valor pago.

Parágrafo terceiro. O não comparecimento do passageiro para embarque ou a não declaração da vontade de desistir antes da configuração do embarque, acarretam a perda do direito ao reembolso.

Art. 6º Os bilhetes de passagem dos passageiros regularmente embarcados, deverão ser arquivados por viagem, de forma a possibilitar, sempre que necessário, a elaboração de lista dos passageiros, permanecendo as mesmas em poder da transportadora e à disposição da AGEAC, nos 90 (noventa) dias subsequentes ao término da viagem.

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior da AGEAC – CONSUP.

Art. 8º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação. Rio Branco/AC, 30 de setembro de 2021.

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA

Presidente do Conselho Superior

FELIPE MORENO DAMASCENO AQUINO

Conselheiro

ANDREY CEZAR WINDSCHEID CRUZEIRO DE HOLANDA

Conselheiro

ALUIZIO ANTÔNIO VERAS

Conselheiro

RONDINEY BARBOSA DA SILVA

Conselheiro

JURILANDE ARAGÃO SILVA

Conselheiro

ALEXANDRE SILVA MEIRELES

Conselheiro

**RESOLUÇÃO Nº. 82/AGEAC, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

Aprova a Norma Técnica nº. 01 de 2021, que dispõe sobre a Normativa de Certidão de Viabilidade Técnica e Aprovação de Obras De Água e Esgoto. apresentada pelo Departamento Estadual de Água e Saneamento – DEPASA.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, instituído por meio do Decreto Estadual nº 3.988/2016, de 07 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a objetivação de disciplinar os procedimentos gerais, nas ações de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº. 11.445/2007, que dispõe sobre os princípios e objetivos para o exercício da regulação e lei nº. 14.026/2020, que trata do novo marco regulatório do saneamento básico;

CONSIDERANDO a Resolução nº 66, de 10/12/2019, da AGEAC que dispõe sobre as condições gerais de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, para consumo humano e de esgotamento sanitário no âmbito dos municípios do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade da AGEAC em regular, controlar e fiscalizar a prestação de serviços delegados de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário; e,

CONSIDERANDO por fim, os contratos de programa celebrados entre o Governo do Estado do Acre e o Departamento de águas e Saneamento – DEPASA e os convênios celebrados entre a AGEAC, o Estado e Municípios, e demais normas pertinentes.

**RESOLVE:**

Art. 1º A AGEAC, através desta resolução, aprova a Norma Técnica nº. 01 de 2021, que dispõe sobre a Normativa de Certidão de Viabilidade Técnica e Aprovação de Obras De Água e Esgoto, apresentada pelo Departamento Estadual de Água e Saneamento – DEPASA, descrita no Anexo I.

Art. 2º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior da AGEAC – CONSUP.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação. Rio Branco, 30 de setembro de 2021.

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA

Presidente do Conselho Superior

FELIPE MORENO DAMASCENO AQUINO

Conselheiro

ANDREY CEZAR WINDSCHEID CRUZEIRO DE HOLANDA

Conselheiro

ALUIZIO ANTÔNIO VERAS

Conselheiro

RONDINEY BARBOSA DA SILVA

Conselheiro

ALEXANDRE SILVA MEIRELES

Conselheiro

**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA  
CONSELHO SUPERIOR DA AGEAC  
DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

Ao 30º (trigésimo) dia do mês de setembro do ano de 2021, às 09h 05min, em videoconferência, presentes: conselheiros Mayara Cristine Bandeira de Lima e os Conselheiros Felipe Moreno Damasceno Aquino, Andrey Cezar Windscheid Cruzeiro de Hollanda, Aluizio Antônio Veras, Alexandre Silva Meireles, Jurilande Aragão Silva, Rondiney Barbosa da Silva, tendo quórum suficiente, deu-se o início da 3ª sessão ordinária do Conselho Superior – CONSUP da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre.

**PROCESSOS REGULATÓRIOS/PROPOSTAS/ALTERAÇÕES:**

1. CONSUP/AGEAC/03/ORDINÁRIA/2021:

INTERESSADO: AGEAC.

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE 2020 REALIZADO PELA DIVISÃO TÉCNICA DE ENERGIA ELÉTRICA - DITEEL; DECISÃO: O CONSELHO DECIDIU, POR UNANIMIDADE PELA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO APRESENTADO PELA DITEEL.

2. CONSUP/AGEAC/03/ORDINÁRIA/2021:

INTERESSADO: AGEAC

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 78/AGEAC, QUE TRATA DOS PROCEDIMENTOS DE ORIENTAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE EFICIÊNCIA E RACIONALIZAÇÃO DO USO DE ENERGIA ELÉTRICA NOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS ESTADUAIS – PROEEN.

DECISÃO: O CONSELHO DECIDIU, POR SUA MAIORIA PELA APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 78/AGEAC.

3. CONSUP/AGEAC/03/ORDINÁRIA/2021:

INTERESSADO: AGEAC

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 79/AGEAC, QUE TRATA DA REGULAMEN-